



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ
Rua João Cabral, 2231, Norte - Bairro Pirajá, Teresina/PI, CEP 64002-150
Telefone: - <https://www.uespi.br>

EDITAL Nº EDITAL PROP/UESPI Nº 28/2024

Processo nº 00089.025369/2024-88

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o presente Edital para concessão de Bolsas de Preceptoría de Residências Médicas regulamentadas pela Lei Estadual nº 6.683/2015, que dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor e da Bolsa Residente no âmbito do estado do Piauí, disciplina o exercício do preceptorado e dá outras providências, modificada pela Lei Estadual 7.026/2017, que constitui a Rede de formação dos Profissionais da Área da Saúde e transforma o Hospital Getúlio Vargas em Hospital de Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí(UESPI), altera a Lei 6.683 de 16 de junho de 2015 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências, com base na Portaria Interministerial Nº 09 de 13 de outubro de 2021, assim como pelo Acordo de Cooperação Técnica UESPI/SESAPI 002/2024, publicado no D.O.E. em. As bolsas são destinadas ao quadro de médicos credenciados junto aos Programas de Residências Médicas da UESPI perante o Ministério da Educação, compreendendo os médicos do Quadro Serviço Único de Saúde (SUS) do Estado do Piauí e professores efetivos da UESPI.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Entende-se por preceptor, o profissional qualificado em sua área de atuação que exerce, ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio do acompanhamento, durante o treinamento em serviço, e participação nas atividades teóricas de apoio à organização do Programa de Residência Médica e Multiprofissional, ou seja, o médico responsável pela orientação do médico residente em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde.

1.2. A concessão de bolsas de preceptoría é destinada a apoiar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de formação do médico residente, de acordo com a Lei Estadual 7.026/2017, não configurando vínculo empregatício entre o preceptor e a UESPI.- nem se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

1.3. O Certame consistirá de 01 (uma) única Etapa: Análise curricular, de caráter classificatório, para todos os grupos de concorrência, por área, e será realizado conforme Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.5. Serão 14 (catorze) bolsas distribuídas conforme o Quadro 01, disposto no item 4.2.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital conforme prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico: nucepe.uespi.br/, através de link específico a partir das 9h, do primeiro dia, às 23h 59, do último dia.

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não reconhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo NUCEPE e Comissão Geral do Processo Seletivo, no que a cada um couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no endereço eletrônico: nucepe.uespi.br/, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital. Da decisão sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MÉDICO PRECEPTOR

3.1. O presente Edital tem como objetivo a Seleção Simplificada de Médicos do quadro dos Programas de Residências Médicas da Universidade Estadual do Piauí credenciados como preceptores dos referidos Programas perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC.

3.2. As atribuições dos médicos preceptores são:

a) Ser cadastrados no CNES dos Hospitais conveniados onde exercem a função de preceptores, conforme regime de trabalho exigido de 12 ou 24 horas semanais;

b) Cumprir as atividades exigidas neste Edital para o Programa de Residência Médica específico em cada área;

c) Adequar-se aos Regimentos Internos dos Hospitais conveniados, bem como das suas respectivas COREMEs, assim como da UESPI;

d) Obedecer às normas de funcionamento dos Hospitais conveniados e da UESPI;

e) Zelar pela harmonia e bom funcionamento dos Hospitais Conveniados e da UESPI, respeitando os servidores e os ambientes;

f) O preceptor que realizar atendimento ambulatorial deverá obedecer ao número de atendimentos definido pela legislação vigente (Ministério da Saúde/SESAPI/UESPI);

g) Realizar as avaliações de desempenho;

h) Registrar as suas frequências nas atividades de preceptoria;

3.2.1. No que diz respeito aos residentes médicos, compete aos preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde:

a) Acompanhar e supervisionar suas atividades;

b) Realizar as avaliações de desempenho;

c) Apurar a frequência;

d) Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

3.3. Requisitos para recebimento da bolsa de preceptoria:

a) Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;

b) Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

c) Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

3.4. Além das atribuições descritas neste item, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional -CNRMS, do Ministério da Educação - MEC e, ainda, de acordo com regulamentação complementar específica a ser expedida pela Secretaria de Saúde- SESAPI, ouvidas as respectivas COREMEs e COREMUs.

4. QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1. Serão ofertadas 14 bolsas, sendo 13 (treze) bolsas para carga-horária de 12 horas e 1 (uma) bolsa para carga-horária de 24 horas, conforme distribuição do Quadro 01;

4.2. Entre as 14 bolsas, 50% das bolsas, na classificação geral por programa de residência, serão destinadas a Docentes da UESPI que estejam credenciados como preceptores em programas de Residências perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC, conforme ordem de classificação em cada um dos programas e 50% das bolsas, serão distribuídas entre os médicos dos serviços onde ocorrerão as atividades de preceptor, podendo as cotas serem remanejadas em caso de não haver inscritos no percentual requerido ou havendo apenas uma vaga será dada preferência à preceptor professor efetivo da UESPI;

QUADRO 01 – QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS.

PROGRAMA	(CÓDIGO) ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE BOLSAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE BOLSAS PCD
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	GO1 Ginecologia geral (Somente atividade ambulatorial) - Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
	GO2 Obstetrícia - Hospital e Maternidade Dona Evangelina Rosa	12h	1	1
MEDICINA INTENSIVA	MI1 Especialista em Terapia Intensiva para o Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
OTORRINOLARINGOLOGIA	TRL4 Especialista em Otorrinolaringologia e Neuro-otologia -Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
	TRL5 Especialista em Otorrinolaringologia - Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
Cirurgia Geral	CG1Cirurgião de Tórax	12h	1	0
Coloproctologia	CPL1Coloproctologista	12h	1	0
Urologia	URO1 Urologista	12h	1	0
Ortopedia	OT2 Ortopedista-Hospital Getúlio Vargas, com título de especialista pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)	12h	2	1
Cirurgia Pediátrica	CP1 Cirurgia Pediátrica - Hospital Infantil Lucidio	24h	1	0

	Portella, Hospital de Urgência de Teresina ou Maternidade Dona Evangelina Rosa			
NEFROLOGIA	NE1 Nefrologista com experiência em transplante renal - Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0

4.3. A experiência em Transplante Renal deve ser comprovada através de documento específico (declaração ou equivalente).

4.4. Na ausência de candidato aprovado para vaga de pessoa com deficiência (PCD), o próximo candidato da ampla concorrência deve ser nomeado.

5. REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1. Requisitos para recebimento da bolsa de preceptoria:

a) Está credenciado perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação (CNRM/MEC) no Programa de Residência Médica da Universidade Estadual do Piauí na área pretendida até o ato de sua inscrição neste edital;

b) Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;

c) Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

d) Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

5.2. Em virtude da responsabilidade pelo projeto pedagógico dos programas, 50% das vagas ofertadas neste Edital serão, preferencialmente, ocupadas por professores efetivos da UESPI;

5.3. Possuir cadastro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;

5.4. Possuir disponibilidade para **dedicação de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais** para o desenvolvimento das atividades de preceptoria ou supervisão, conforme o quadro de vagas e respectiva carga horária semanal exigida de dedicação ao programa, não cumulando com as atribuições do cargo na docência ou assistência.

5.5. Será reservada aos candidatos portadores de deficiência 10% das bolsas ofertadas;

a) Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, do Decreto Federal nº 3.298/99 e na Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

b) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação dos títulos;

c) O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, juntar à ficha de inscrição cópia simples da Carteira de Identidade com indicação de PCD (pessoa com deficiência) ou laudo médico recente, o qual tenha sido emitido até seis meses, a contar do término das inscrições, atestando a deficiência.

5.6. O preceptor será periodicamente avaliado e fiscalizado pelas COREMEs, de acordo com critérios definidos por estes Conselhos, para julgamento de sua permanência.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições e envio dos documentos ocorrerão no **período das 9h do dia 06/09/2024 até às 13h dia 12/09/2024**, através de formulário específico disponibilizado pelo NUCEPE, no endereço

eletrônico: nucepe.uespi.br/, no período compreendido entre às 9h do primeiro dia, até às 23h59, do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, deste Edital.

6.2. A inscrição do candidato no prazo estabelecido no **Cronograma de Execução – Anexo I**, implicará o seu conhecimento das instruções, bem como a tácita aceitação de todas as condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, como também em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo.

6.3. No processo de inscrição o candidato deverá:

I- Ler atentamente o Edital, efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via Internet;

II- Fazer, obrigatoriamente, o *upload* em arquivo único, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição (Disponibilizado pelo NUCEPE);
- b) Comprovante de professor efetivo da UESPI, especificando nível, regime de trabalho, qual órgão/setor que está vinculado e disciplinas ministradas, no caso de Professor Efetivo;
- c) Comprovante de servidor da saúde vinculado ao Hospital conveniado (Hospital Getúlio Vargas, Hospital e Maternidade Dona Evangelina Rosa ou Hospital Infantil Lucídio Portela);
- d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação;
- e) Cópia autenticada do Diploma de Pós-Graduação;
- f) Cópia dos documentos de identidade RG e CPF ou de documento oficial que os comprove;
- g) Ficha de pontuação devidamente preenchida, assinada e com seus respectivos comprovantes (Anexo III);
- h) Comprovante de credenciamento do candidato como preceptor no programa ao qual concorre à bolsa, expedido pela sua respectiva COREME a qual deverá informar em sua declaração a prévia aprovação do proponente em processo seletivo de credenciamento de preceptor ou em projeto aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- i) Foto 3x4;
- j) Laudo médico recente atestando a deficiência conforme exigido no item 5.5.
- k) Cópia autenticada de Certificado de conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista, emitido por órgão legalmente reconhecido, referente a área em que pretende atuar como preceptor, bem como comprovante de experiência em Transplante Renal, quando for o caso, conforme o disposto no item 4.3;
- l) Certidão Negativa atualizada, expedida pelo CRM, que comprove a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.;
- m) Cópia do comprovante de título de especialista pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) para os candidatos ao programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia;
- n) A ausência de qualquer dos documentos supracitados resultará em não homologação da inscrição.

6.4. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE do direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preencher o requerimento com dados incorretos e/ou incompletos, bem como se constatada, posteriormente, a não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

6.5. O NUCEPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica e falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. Somente será admitida 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato para este Processo Seletivo. No caso do candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo, considerar-se-á válida a última inscrição, ou seja, a de numeração maior.

6.7. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá satisfazer as condições exigidas para desempenhar a função de preceptor de Residência Médica.

6.8. O início das atividades de preceptoria será no primeiro dia útil após a assinatura e entrega na PROP do Termo de Compromisso dos Bolsistas aprovados neste processo seletivo, conforme prevê o Cronograma do Anexo IV deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. O processo Seletivo Simplificado será realizado pelo NUCEPE/UESPI, por meio de comissão de concurso nomeada pela Reitoria, por indicação das COREMEs do Hospitais onde ocorrerão as atividades de preceptoria e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em uma única etapa, obrigatória, constituída de Prova de Títulos de caráter classificatório;

7.2. O candidato deverá enviar, **via upload**, obrigatoriamente, a Planilha especificada no **Anexo III**, devidamente **preenchida a pontuação e assinada**.

7.3. O não envio da planilha do **Anexo III** devidamente preenchida e assinada, implicará em desconsideração dos documentos entregues, configurando nota **ZERO**.

7.4. Os documentos comprobatórios deverão estar relacionados de forma organizada na ordem especificada no **Anexo III**, especificando em qual item foram pontuados e deverão ser enviados, **via upload**, em **ARQUIVO ÚNICO**, em Pdf, através de link específico no endereço eletrônico do NUCEPE: **nucepe.uespi.br/** conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, do Edital.

7.5. Caso o documento não esteja ordenado da forma especificada no subitem 6.3, será desconsiderada a pontuação.

7.6. O mesmo documento não poderá ser pontuado mais de uma vez, em itens diferentes.

7.7. Os títulos que serão considerados são os contidos no **Anexo III** deste edital. Nenhum outro documento será admitido para pontuação.

7.8. O título que não preencher devidamente o requisito de comprovação será desconsiderado.

7.9. Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.

7.10. O envio dos títulos não garante ao candidato a sua aceitação pela Comissão que vai analisá-los.

7.11. A análise curricular terá valor de 10 (dez) pontos

8. DAS BOLSAS DE PRECEPTORIA

8.1. Distribuição das Bolsas:

8.1.1. A quantidade e distribuição das bolsas está definida conforme o quadro 01.

8.1.2. Os médicos classificados serão convocados para a implementação das bolsas obedecendo a ordem de classificação;

8.1.3. Os médicos classificados para a implementação das bolsas estarão sujeitos às condições estabelecidas para o desenvolvimento da atividade de preceptoria, que ocorrerão em dias e horários preestabelecidos conforme o projeto pedagógico dos programas e necessidades específicas da assistência e do serviço.

8.2. Valor, duração e pagamento da bolsa

8.2.1. A bolsa preceptor será concedida exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor, não se incorporando a remuneração ou proventos, não computada para cálculos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuição previdenciária, estando, ainda, isentas de tributação, conforme a Lei Estadual nº 6.683/2015 modificada pela Lei Estadual 7.026/2017 e possuem o valor

mensal definido com base no valor de referência nacional para o Residente Médico, conforme o artigo 6º em seu §1º e artigo 10 do referido dispositivo legal, assim definido:

I. O preceptor-supervisor de cada um dos Programas de Residências Médicas, eleito entre seus pares e em razão do desempenho das atividades de gestão, execução e atualização do projeto pedagógico do Programa de Residência, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos preceptores e residentes, terão suas bolsas de preceptoria majoradas em 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao residente médico pelo MEC.

II. O valor da bolsa preceptor 24h, corresponde ao valor de bolsa do residente pago pelo MEC com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III. O valor da bolsa preceptor 12h, é proporcional ao valor do preceptor 24h, equivalendo à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo preceptor 24h.

8.2.2. O período de duração da bolsa será de 2(dois) anos, prorrogável por igual período, havendo continuidade no programa e no credenciamento do docente perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC, em seu respectivo programa, mediante justificativa e comprovação.

8.2.3. O Pagamento da bolsa preceptor fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, junto ao Setor de Recursos Humanos da unidade pagadora.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Serão classificados 02 vezes o número de vagas em cada área específica, respeitando os empates. A classificação final será por ordem decrescente de pontuação de acordo com os títulos comprovados;

9.2. Os candidatos classificados serão chamados no quantitativo do Quadro de Vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e os demais classificados fora do quantitativo de vagas irão compor o cadastro de reservas.

9.3. Na hipótese de desistência da vaga, a pedido ou por não se encontrar servidor no efetivo exercício do cargo no ato da convocação, será chamado o servidor classificado subsequentemente.

9.4. Se houver empate, será considerado critério de desempate: maior idade, maior tempo de titulação na área;

9.5. A classificação preliminar estará disponível aos candidatos conforme o cronograma, no site do NUCEPE;

9.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da nota da prova de títulos, sem efeito suspensivo, conforme cronograma (Anexo I);

9.7. A classificação final estará disponível aos candidatos no site do NUCEPE, conforme cronograma (Anexo I);

9.8. Será liminarmente indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida fundamentação;

9.9. Os candidatos aprovados mas não classificados no número de vagas irão compor cadastro de reserva.

10. RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos ao NUCEPE, e encaminhados através de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico nucepe.uespi.br/, em data prevista no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital.

10.2. Na formulação do recurso, cada questionamento deverá ser indicado, individualmente, e fundamentado com o arrazoado do pleiteante;

10.3. Os recursos serão analisados pelas Comissões do Processo Seletivo, que decidirão sobre o acolhimento ou não, constituindo-se em única e última instância. A decisão final da Comissão será soberana e definitiva, não cabendo desta forma recurso contra o resultado da decisão, em âmbito administrativo;

10.4. Os Recursos inconsistentes serão indeferidos;

10.5. Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital;

10.6. Os recursos interpostos via FAX, Telex, Correios, Telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 2.1 deste Edital não serão aceitos;

10.7. O NUCEPE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

10.8. Não caberá recurso de caráter administrativo contra o resultado final do Processo Seletivo.

11. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO PRECEPTOR BOLSISTA

11.1. O Termo de Compromisso do Médico Preceptor Bolsista com a Atividade de Formação das Residências Médicas poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

b) Interrupção dos trabalhos por parte do bolsista preceptor, sem justa causa e prévia comunicação à COREME/UESPI;

c) Atraso injustificado no início dos serviços;

d) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da preceptoria.

11.2. O médico preceptor bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa a qualquer momento por meio de envio de comunicado com justificativa para a Coordenação Geral das Residências da UESPI.

11.3. Caso o preceptor bolsista tenha que se afastar durante a vigência da bolsa, este deverá comunicar à Coordenação Geral das Residências da UESPI, ouvindo a COREME por meio de parecer ou ata de reunião, para que ocorra a sua substituição transferindo-se a bolsa à preceptor credenciado substituto, obedecendo a ordem de classificação no presente certame, não sendo permitida a acumulação de bolsas.

11.4. O preceptor afastado poderá requerer o seu retorno à Coordenação Geral de Residências, mediante parecer da COREME, como preceptor credenciado não bolsista.

11.5. A UESPI, por meio de motivação e Processo Administrativo garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, poderá cancelar bolsa(s) a qualquer momento, desde que identificado o descumprimento de qualquer item deste edital.

11.6. Havendo, em qualquer das hipóteses o cancelamento, a bolsa poderá ser remanejada obedecendo-se à ordem de classificação do cadastro de reserva.

12. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

a) Programa de Ginecologia e Obstetrícia - Os candidatos deverão ter Residência em Ginecologia e Obstetrícia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia com experiência comprovada nas áreas de concorrência. Desenvolverão atividades de atendimento ambulatorial, atendimento em enfermagem; além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

b) Programa de Medicina Intensiva – Os candidatos deverão ter Residência Médica em Medicina Intensiva credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista em Medicina Intensiva pela AMIB. Desenvolverão as atividades no ambiente de Terapia Intensiva como também atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

c) Programa de Otorrinolaringologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica em Otorrinolaringologia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista na área/subárea de concorrência pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia. Desenvolverão as atividades em ambulatório e centro cirúrgico, além de atendimento em enfermaria, como também atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

d) Programa de Nefrologia – Os candidatos deverão ter Residência Médica em Nefrologia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista em Nefrologia pela Associação/ Sociedade Brasileira de Nefrologia. Desenvolverão as atividades em enfermaria, diálise, transplante renal e atendimento ambulatorial, além de atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

e) Programa de Urologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

f) Programa de Cirurgia Geral/ Cirurgia de Tórax- Os candidatos deverão ter Residência Médica em Cirurgia Torácica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela respectiva sociedade. Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

g) Programa de Ortopedia e Traumatologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira em Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

h) Programa de Coloproctologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica em Coloproctologia credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

i) Programa de Cirurgia Pediátrica - O candidato às vagas de Cirurgia Pediátrica deverá ter concluído Residência Médica em Cirurgia Pediátrica em Instituição reconhecida pela CNRM/MEC e/ou pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE). Os candidatos selecionados desenvolverão atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de pequeno, médio e grande porte, atendimento de urgência e emergência, além de participar das atividades científicas semanais, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo programa de Residência Médica; O candidato à vaga de Pediatria deverá ter concluído Residência Médica em Pediatria em Instituição reconhecida pela CNRM/MEC e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). O candidato selecionado desenvolverá atividades convencionais de enfermaria e atendimento ambulatorial, além de participar das atividades científicas semanais, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo programa de Residência Médica.

j) O atendimento ambulatorial de todos os Programas de Residências Médicas será regido pela legislação vigente (Ministério da Saúde / SESAPI)

13. VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital tem validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais quatro semestres letivos, conforme calendário específico para as residências médicas, definido pelo Ministério da Educação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos classificados deverão apresentar-se à Coordenação Geral das Residências da UESPI, na Rua Olavo Bilac nº 2335, Sul, 1º andar, em data e horário definidos na divulgação dos resultados, apresentando:

14.1.1. Comprovação de aprovação em processo seletivo para preceptorial por declaração emitida pela COREME responsável pelo programa ao qual o candidato se inscreveu;

14.1.2. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (conta e agência);

14.1.3. Número do PIS / PASEP;

14.1.4. Cópia de RG e CPF;

14.1.5. Cópia do Cadastro no Conselho Regional de Medicina;

14.1.6. Uma foto 3x4;

14.1.7. Ficha de cadastro preenchida (adquirida no hospital onde exercerá sua função de preceptor);

14.1.8. Termo de Compromisso do Bolsista preenchido e assinado;

14.2. Conforme o Acordo de Cooperação 002/2024 entre a Universidade Estadual do Piauí e a Secretaria Estadual da Saúde, processo SEI 00089.003050/2024-00, publicado no D.O.E. em 16 de julho de 2024, em seu item 2.2, as dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados ao pagamento de bolsas de preceptorial previstas na Lei Complementar 7.026/2017, serão devidamente processadas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual da FUESPI;

14.3. Em caso de inabilitação do Programa de Residência, automaticamente, serão suspenso os efeitos da contratação dos preceptores, conforme Art. 11 da Lei nº 7.026 de 22.08.17;

14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, não sendo permitida qualquer exceção.

14.5. Todos os atos e resultados decorrentes do processo seletivo serão divulgados no site da Universidade Estadual do Piauí – UESPI (www.uespi.br), do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e no Diário Oficial do Estado – DOE/PI.

14.6. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo, por meio da página eletrônica do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e por meio do email dpg@prop.uespi.br;

14.7. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.8. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão organizadora do Processo Seletivo.

2024.

Teresina, 06 de novembro de

Prof. Dr. Vinícius Alexandre da Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção

Prof. Dr. Raurys Alencar de Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **RAUIRYS ALENCAR DE OLIVEIRA - Matr.0227109-5, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/11/2024, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015303005** e o código CRC **E53FCB9D**.

ANEXOS AO Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS PARA PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, torna público o presente Edital para concessão de Bolsas de Preceptoría de Residência Médica regulamentadas pela Lei Estadual nº 6.683/2015, que dispõe sobre a criação da Bolsa Preceptor e da Bolsa Residente no âmbito do estado do Piauí, disciplina o exercício do preceptorado e dá outras providências, modificada pela Lei Estadual 7.026/2017, que constitui a Rede de formação dos Profissionais da Área da Saúde e transforma o Hospital Getúlio Vargas em Hospital de Ensino vinculado academicamente à Universidade Estadual do Piauí (UESPI), altera a Lei 6.683 de 16 de junho de 2015 e a Lei Complementar nº 90, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências, com base na Portaria Interministerial Nº 09 de 13 de outubro de 2021, assim como pelo Acordo de Cooperação Técnica UESPI/SESAPI 002/2024, publicado no D.O.E. em. As bolsas são destinadas ao quadro de médicos credenciados junto aos Programas de Residência Médica da UESPI perante o Ministério da Educação, compreendendo os médicos do Quadro Serviço Único de Saúde (SUS) do Estado do Piauí e professores efetivos da UESPI.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Entende-se por preceptor, o profissional qualificado em sua área de atuação que exerce, ao mesmo tempo, a função assistencial e de ensino, por meio do acompanhamento, durante o treinamento em serviço, e participação nas atividades teóricas de apoio à organização do Programa de Residência Médica e Multiprofissional, ou seja, o médico responsável pela orientação do médico residente em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde.

1.2. A concessão de bolsas de preceptoría é destinada a apoiar o desenvolvimento dos estágios obrigatórios de formação do médico residente, de acordo com a Lei Estadual 7.026/2017, não configurando vínculo empregatício entre o preceptor e a UESPI.- nem se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeitos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

1.3. O Certame consistirá de 01 (uma) única Etapa: Análise curricular, de caráter classificatório, para todos os grupos de concorrência, por área, e será realizado conforme Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital.

1.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo.

1.5. Serão 14 (catorze) bolsas distribuídas conforme o Quadro 01, disposto no item 4.2.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Será admitida a impugnação às normas deste Edital conforme prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico: nucepe.uespi.br/, através de link específico a partir das 9h, do primeiro dia, às 23h 59, do último dia.

2.2. O impugnante deverá, obrigatoriamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação e sua fundamentação, sob pena de não reconhecimento de seu pedido.

2.3. Os pedidos de impugnação serão julgados pelo NUCEPE e Comissão Geral do Processo Seletivo, no que a cada um couber apreciação e/ou decisão.

2.4. O Resultado dos pedidos de impugnação será divulgado no endereço eletrônico: nucepe.uespi.br/, conforme data estabelecida no Cronograma de Execução - Anexo I, do presente Edital. Da decisão sobre o

resultado do julgamento dos pedidos de impugnação não caberá, sob hipótese alguma, recurso administrativo.

3. OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MÉDICO PRECEPTOR

3.1. O presente Edital tem como objetivo a Seleção Simplificada de Médicos do quadro dos Programas de Residências Médicas da Universidade Estadual do Piauí credenciados como preceptores dos referidos Programas perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC.

3.2. As atribuições dos médicos preceptores são:

- a) Ser cadastrados no CNES dos Hospitais conveniados onde exercem a função de preceptores, conforme regime de trabalho exigido de 12 ou 24 horas semanais;
- b) Cumprir as atividades exigidas neste Edital para o Programa de Residência Médica específico em cada área;
- c) Adequar-se aos Regimentos Internos dos Hospitais conveniados, bem como das suas respectivas COREMEs, assim como da UESPI;
- d) Obedecer às normas de funcionamento dos Hospitais conveniados e da UESPI;
- e) Zelar pela harmonia e bom funcionamento dos Hospitais Conveniados e da UESPI, respeitando os servidores e os ambientes;
- f) O preceptor que realizar atendimento ambulatorial deverá obedecer ao número de atendimentos definido pela legislação vigente (Ministério da Saúde/SESAPI/UESPI);
- g) Realizar as avaliações de desempenho;
- h) Registrar as suas frequências nas atividades de preceptoria;

3.2.1. No que diz respeito aos residentes médicos, compete aos preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde:

- a) Acompanhar e supervisionar suas atividades;
- b) Realizar as avaliações de desempenho;
- c) Apurar a frequência;
- d) Responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

3.3. Requisitos para recebimento da bolsa de preceptoria:

- a) Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;
- b) Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;
- c) Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.

3.4. Além das atribuições descritas neste item, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional -CNRMS, do Ministério da Educação - MEC e, ainda, de acordo com regulamentação complementar específica a ser expedida pela Secretaria de Saúde- SESAPI, ouvidas as respectivas COREMEs e COREMUs.

4. QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

4.1. Serão ofertadas 14 bolsas, sendo 13 (treze) bolsas para carga-horária de 12 horas e 1 (uma) bolsa para carga-horária de 24 horas, conforme distribuição do Quadro 01;

4.2. Entre as 14 bolsas, 50% das bolsas, na classificação geral por programa de residência, serão destinadas a Docentes da UESPI que estejam credenciados como preceptores em programas de Residências perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação

CNRM/MEC, conforme ordem de classificação em cada um dos programas e 50% das bolsas, serão distribuídas entre os médicos dos serviços onde ocorrerão as atividades de preceptor, podendo as cotas serem remanejadas em caso de não haver inscritos no percentual requerido ou havendo apenas uma vaga será dada preferência à preceptor professor efetivo da UESPI;

QUADRO 01 – QUANTIDADE DE BOLSAS CONFORME O PROGRAMA E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS.

PROGRAMA	(CÓDIGO) ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE BOLSAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE DE BOLSAS PCD
GINECOLOGIA OBSTETRICIA	GO1 Ginecologia geral (Somente atividade ambulatorial) - Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
	GO2 Obstetrícia - Hospital e Maternidade Dona Evangelina Rosa	12h	1	1
MEDICINA INTENSIVA	MI1 Especialista em Terapia Intensiva para o Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
OTORRINOLARINGOLOGIA	TRL4 Especialista em Otorrinolaringologia e Neuro-otologia -Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
	TRL5 Especialista em Otorrinolaringologia - Hospital Getúlio Vargas	12h	1	0
Cirurgia Geral	CG1Cirurgião de Tórax	12h	1	0
Coloproctologia	CPL1Coloproctologista	12h	1	0
Urologia	URO1 Urologista	12h	1	0
Ortopedia	OT2 Ortopedista-Hospital Getúlio Vargas, com título de especialista pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)	12h	2	1
Cirurgia Pediátrica	CP1 Cirurgia Pediátrica - Hospital Infantil Lucidio Portella, Hospital de Urgência de Teresina ou Maternidade Dona Evangelina Rosa	24h	1	0
NEFROLOGIA	NE1 Nefrologista com experiência em	12h	1	0

4.3. A experiência em Transplante Renal deve ser comprovada através de documento específico (declaração ou equivalente).

4.4. Na ausência de candidato aprovado para vaga de pessoa com deficiência (PCD), o próximo candidato da ampla concorrência deve ser nomeado.

5. REQUISITOS PARA CONCORRER ÀS BOLSAS DE PRECEPTORIA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

5.1. Requisitos para recebimento da bolsa de preceptoria:

a) Está credenciado perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação (CNRM/MEC) no Programa de Residência Médica da Universidade Estadual do Piauí na área pretendida até o ato de sua inscrição neste edital;

b) Ser profissional médico da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Médica;

c) Apresentar Certificado de Conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista emitido por órgão legalmente reconhecido pela área em que pretende atuar e possuir competência e ética profissional;

d) Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, comprovando a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

5.2. Em virtude da responsabilidade pelo projeto pedagógico dos programas, 50% das vagas ofertadas neste Edital serão, preferencialmente, ocupadas por professores efetivos da UESPI;

5.3. Possuir cadastro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí;

5.4. Possuir disponibilidade para **dedicação de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas semanais** para o desenvolvimento das atividades de preceptoria ou supervisão, conforme o quadro de vagas e respectiva carga horária semanal exigida de dedicação ao programa, não cumulando com as atribuições do cargo na docência ou assistência.

5.5. Será reservada aos candidatos portadores de deficiência 10% das bolsas ofertadas;

a) Considera-se candidato com deficiência aquele que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, do Decreto Federal nº 3.298/99 e na Súmula do Superior Tribunal de Justiça – STJ;

b) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal 3.298/99 participarão do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a avaliação dos títulos;

c) O candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição, juntar à ficha de inscrição cópia simples da Carteira de Identidade com indicação de PCD (pessoa com deficiência) ou laudo médico recente, o qual tenha sido emitido até seis meses, a contar do término das inscrições, atestando a deficiência.

5.6. O preceptor será periodicamente avaliado e fiscalizado pelas COREMEs, de acordo com critérios definidos por estes Conselhos, para julgamento de sua permanência.

6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições e envio dos documentos ocorrerão no **período das 9h do dia 06/09/2024 até às 13h dia 12/09/2024**, através de formulário específico disponibilizado pelo NUCEPE, no endereço eletrônico: nucepe.uespi.br/, no período compreendido entre às 9h do primeiro dia, até às 23h59, do último dia (horário do Piauí), conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, deste Edital.

6.2. A inscrição do candidato no prazo estabelecido no **Cronograma de Execução – Anexo I**, implicará o seu conhecimento das instruções, bem como a tácita aceitação de todas as condições do Processo

Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, como também em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo.

6.3. No processo de inscrição o candidato deverá:

I- Ler atentamente o Edital, efetuar o Cadastro, preencher o Requerimento de Inscrição e enviá-lo via Internet;

II- Fazer, obrigatoriamente, o *upload* em arquivo único, dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Inscrição (Disponibilizado pelo NUCEPE);

b) Comprovante de professor efetivo da UESPI, especificando nível, regime de trabalho, qual órgão/setor que está vinculado e disciplinas ministradas, no caso de Professor Efetivo;

c) Comprovante de servidor da saúde vinculado ao Hospital conveniado (Hospital Getúlio Vargas, Hospital e Maternidade Dona Evangelina Rosa ou Hospital Infantil Lucídio Portela);

d) Cópia autenticada do Diploma de Graduação;

e) Cópia autenticada do Diploma de Pós-Graduação;

f) Cópia dos documentos de identidade RG e CPF ou de documento oficial que os comprove;

g) Ficha de pontuação devidamente preenchida, assinada e com seus respectivos comprovantes (Anexo III);

h) Comprovante de credenciamento do candidato como preceptor no programa ao qual concorre à bolsa, expedido pela sua respectiva COREME a qual deverá informar em sua declaração a prévia aprovação do proponente em processo seletivo de credenciamento de preceptor ou em projeto aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica;

i) Foto 3x4;

j) Laudo médico recente atestando a deficiência conforme exigido no item 5.5.

k) Cópia autenticada de Certificado de conclusão de Residência Médica credenciado pelo MEC e/ou título de Especialista, emitido por órgão legalmente reconhecido, referente a área em que pretende atuar como preceptor, bem como comprovante de experiência em Transplante Renal, quando for o caso, conforme o disposto no item 4.3;

l) Certidão Negativa atualizada, expedida pelo CRM, que comprove a inexistência de processo disciplinar pendente ou imposição de pena disciplinar de qualquer natureza.;

m) Cópia do comprovante de título de especialista pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) para os candidatos ao programa de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia;

n) A ausência de qualquer dos documentos supracitados resultará em não homologação da inscrição.

6.4. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Núcleo de Concursos e Promoção de Eventos – NUCEPE do direito de excluir deste Processo Seletivo aquele que preencher o requerimento com dados incorretos e/ou incompletos, bem como se constatada, posteriormente, a não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e/ou criminal.

6.5. O NUCEPE não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica e falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6. Somente será admitida 01 (uma) inscrição de um mesmo candidato para este Processo Seletivo. No caso do candidato inscrever-se mais de uma vez neste Processo Seletivo, considerar-se-á válida a última inscrição, ou seja, a de numeração maior.

6.7. O candidato, ao se inscrever, estará declarando sob as penas da lei que, após seleção no processo e no ato da matrícula, irá satisfazer as condições exigidas para desempenhar a função de preceptor de Residência Médica.

6.8. O início das atividades de preceptoría será no primeiro dia útil após a assinatura e entrega na PROP do Termo de Compromisso dos Bolsistas aprovados neste processo seletivo, conforme prevê o Cronograma do Anexo IV deste Edital.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. O processo Seletivo Simplificado será realizado pelo NUCEPE/UESPI, por meio de comissão de concurso nomeada pela Reitoria, por indicação das COREMEs do Hospitais onde ocorrerão as atividades de preceptoría e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em uma única etapa, obrigatória, constituída de Prova de Títulos de caráter classificatório;

7.2. O candidato deverá enviar, **via upload**, obrigatoriamente, a Planilha especificada no **Anexo III**, devidamente **preenchida a pontuação e assinada**.

7.3. O não envio da planilha do **Anexo III** devidamente preenchida e assinada, implicará em desconsideração dos documentos entregues, configurando nota **ZERO**.

7.4. Os documentos comprobatórios deverão estar relacionados de forma organizada na ordem especificada no **Anexo III**, especificando em qual item foram pontuados e deverão ser enviados, **via upload**, em **ARQUIVO ÚNICO**, em Pdf, através de link específico no endereço eletrônico do NUCEPE: **nucepe.uespi.br/** conforme data estabelecida no **Cronograma de Execução – Anexo I**, do Edital.

7.5. Caso o documento não esteja ordenado da forma especificada no subitem 6.3, será desconsiderada a pontuação.

7.6. O mesmo documento não poderá ser pontuado mais de uma vez, em itens diferentes.

7.7. Os títulos que serão considerados são os contidos no **Anexo III** deste edital. Nenhum outro documento será admitido para pontuação.

7.8. O título que não preencher devidamente o requisito de comprovação será desconsiderado.

7.9. Cada documento será considerado e avaliado uma única vez.

7.10. O envio dos títulos não garante ao candidato a sua aceitação pela Comissão que vai analisá-los.

7.11. A análise curricular terá valor de 10 (dez) pontos

8. DAS BOLSAS DE PRECEPTORIA

8.1. Distribuição das Bolsas:

8.1.1. A quantidade e distribuição das bolsas está definida conforme o quadro 01.

8.1.2. Os médicos classificados serão convocados para a implementação das bolsas obedecendo a ordem de classificação;

8.1.3. Os médicos classificados para a implementação das bolsas estarão sujeitos às condições estabelecidas para o desenvolvimento da atividade de preceptoría, que ocorrerão em dias e horários preestabelecidos conforme o projeto pedagógico dos programas e necessidades específicas da assistência e do serviço.

8.2. Valor, duração e pagamento da bolsa

8.2.1. A bolsa preceptor será concedida exclusivamente aos integrantes designados para atuar como preceptor, não se incorporando a remuneração ou proventos, não computada para cálculos de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuição previdenciária, estando, ainda, isentas de tributação, conforme a Lei Estadual nº 6.683/2015 modificada pela Lei Estadual 7.026/2017 e possuem o valor mensal definido com base no valor de referência nacional para o Residente Médico, conforme o artigo 6º em seu §1º e artigo 10 do referido dispositivo legal, assim definido:

I. O preceptor-supervisor de cada um dos Programas de Residências Médicas, eleito entre seus pares e em razão do desempenho das atividades de gestão, execução e atualização do projeto pedagógico do Programa de Residência, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos preceptores e residentes, terão suas bolsas de preceptoría majoradas em 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao residente médico pelo MEC.

II. O valor da bolsa preceptor 24h, corresponde ao valor de bolsa do residente pago pelo MEC com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

III. O valor da bolsa preceptor 12h, é proporcional ao valor do preceptor 24h, equivalendo à 50% (cinquenta por cento) do valor recebido pelo preceptor 24h.

8.2.2. O período de duração da bolsa será de 2(dois) anos, prorrogável por igual período, havendo continuidade no programa e no credenciamento do docente perante a Comissão Nacional de Residências Médicas do Ministério da Educação CNRM/MEC, em seu respectivo programa, mediante justificativa e comprovação.

8.2.3. O Pagamento da bolsa preceptor fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptorial, junto ao Setor de Recursos Humanos da unidade pagadora.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Serão classificados 02 vezes o número de vagas em cada área específica, respeitando os empates. A classificação final será por ordem decrescente de pontuação de acordo com os títulos comprovados;

9.2. Os candidatos classificados serão chamados no quantitativo do Quadro de Vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e os demais classificados fora do quantitativo de vagas irão compor o cadastro de reservas.

9.3. Na hipótese de desistência da vaga, a pedido ou por não se encontrar servidor no efetivo exercício do cargo no ato da convocação, será chamado o servidor classificado subsequentemente.

9.4. Se houver empate, será considerado critério de desempate: maior idade, maior tempo de titulação na área;

9.5. A classificação preliminar estará disponível aos candidatos conforme o cronograma, no site do NUCEPE;

9.6. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da nota da prova de títulos, sem efeito suspensivo, conforme cronograma (Anexo I);

9.7. A classificação final estará disponível aos candidatos no site do NUCEPE, conforme cronograma (Anexo I);

9.8. Será liminarmente indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida fundamentação;

9.9. Os candidatos aprovados mas não classificados no número de vagas irão compor cadastro de reserva.

10. RECURSOS

10.1. Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, dirigidos ao NUCEPE, e encaminhados através de formulário eletrônico, disponibilizado no endereço eletrônico nucepe.uespi.br/, em data prevista no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital.

10.2. Na formulação do recurso, cada questionamento deverá ser indicado, individualmente, e fundamentado com o arrazoado do pleiteante;

10.3. Os recursos serão analisados pelas Comissões do Processo Seletivo, que decidirão sobre o acolhimento ou não, constituindo-se em única e última instância. A decisão final da Comissão será soberana e definitiva, não cabendo desta forma recurso contra o resultado da decisão, em âmbito administrativo;

10.4. Os Recursos inconsistentes serão indeferidos;

10.5. Os recursos somente serão admitidos se interpostos nos prazos determinados no **Cronograma de Execução – Anexo I** deste Edital;

10.6. Os recursos interpostos via FAX, Telex, Correios, Telegrama ou outro meio que não seja o especificado no subitem 2.1 deste Edital não serão aceitos;

10.7. O NUCEPE não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia

elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

10.8. Não caberá recurso de caráter administrativo contra o resultado final do Processo Seletivo.

11. CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO PRECEPTOR BOLSISTA

11.1. O Termo de Compromisso do Médico Preceptor Bolsista com a Atividade de Formação das Residências Médicas poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, conforme abaixo descrito:

11.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do bolsista preceptor, sem justa causa e prévia comunicação à COREME/UESPI;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução da preceptoria.

11.2. O médico preceptor bolsista poderá solicitar o cancelamento da bolsa a qualquer momento por meio de envio de comunicado com justificativa para a Coordenação Geral das Residências da UESPI.

11.3. Caso o preceptor bolsista tenha que se afastar durante a vigência da bolsa, este deverá comunicar à Coordenação Geral das Residências da UESPI, ouvindo a COREME por meio de parecer ou ata de reunião, para que ocorra a sua substituição transferindo-se a bolsa à preceptor credenciado substituto, obedecendo a ordem de classificação no presente certame, não sendo permitida a acumulação de bolsas.

11.4. O preceptor afastado poderá requerer o seu retorno à Coordenação Geral de Residências, mediante parecer da COREME, como preceptor credenciado não bolsista.

11.5. A UESPI, por meio de motivação e Processo Administrativo garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, poderá cancelar bolsa(s) a qualquer momento, desde que identificado o descumprimento de qualquer item deste edital.

11.6. Havendo, em qualquer das hipóteses o cancelamento, a bolsa poderá ser remanejada obedecendo-se à ordem de classificação do cadastro de reserva.

12. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

a) Programa de Ginecologia e Obstetrícia - Os candidatos deverão ter Residência em Ginecologia e Obstetrícia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista pela Sociedade Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia com experiência comprovada nas áreas de concorrência. Desenvolverão atividades de atendimento ambulatorial, atendimento em enfermaria; além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

b) Programa de Medicina Intensiva – Os candidatos deverão ter Residência Médica em Medicina Intensiva credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista em Medicina Intensiva pela AMIB. Desenvolverão as atividades no ambiente de Terapia Intensiva como também atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

c) Programa de Otorrinolaringologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica em Otorrinolaringologia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista na área/subárea de concorrência pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia. Desenvolverão as atividades em ambulatório e centro cirúrgico, além de atendimento em enfermaria, como também atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

d) Programa de Nefrologia – Os candidatos deverão ter Residência Médica em Nefrologia credenciada pelo MEC e/ou Título de Especialista em Nefrologia pela Associação/ Sociedade Brasileira de Nefrologia. Desenvolverão as atividades em enfermaria, diálise, transplante renal e atendimento ambulatorial, além

de atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

e) Programa de Urologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

f) Programa de Cirurgia Geral/ Cirurgia de Tórax- Os candidatos deverão ter Residência Médica em Cirurgia Torácica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela respectiva sociedade. Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

g) Programa de Ortopedia e Traumatologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira em Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

h) Programa de Coloproctologia - Os candidatos deverão ter Residência Médica em Coloproctologia credenciada pelo MEC e/ou Título de especialista pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP). Desenvolverão as atividades em pequenas cirurgias a nível ambulatorial, atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de médio e grande porte, atendimento de urgência, além de participação na atividade científica semanal, conforme Cronograma de Atividades estabelecido pelo(a) supervisor(a) do Programa.

i) Programa de Cirurgia Pediátrica - O candidato às vagas de Cirurgia Pediátrica deverá ter concluído Residência Médica em Cirurgia Pediátrica em Instituição reconhecida pela CNRM/MEC e/ou pela Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica (CIPE). Os candidatos selecionados desenvolverão atividades convencionais de enfermaria, atendimento ambulatorial e cirurgias de pequeno, médio e grande porte, atendimento de urgência e emergência, além de participar das atividades científicas semanais, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo programa de Residência Médica; O candidato à vaga de Pediatria deverá ter concluído Residência Médica em Pediatria em Instituição reconhecida pela CNRM/MEC e/ou Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). O candidato selecionado desenvolverá atividades convencionais de enfermaria e atendimento ambulatorial, além de participar das atividades científicas semanais, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo programa de Residência Médica.

j) O atendimento ambulatorial de todos os Programas de Residências Médicas será regido pela legislação vigente (Ministério da Saúde / SESAPI)

13. VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. Este Edital tem validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por mais quatro semestres letivos, conforme calendário específico para as residências médicas, definido pelo Ministério da Educação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os candidatos classificados deverão apresentar-se à Coordenação Geral das Residências da UESPI, na Rua Olavo Bilac nº 2335, Sul, 1º andar, em data e horário definidos na divulgação dos resultados, apresentando:

14.1.1. Comprovação de aprovação em processo seletivo para preceptorial por declaração emitida pela COREME responsável pelo programa ao qual o candidato se inscreveu;

14.1.2. Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (conta e agência);

- 14.1.3. Número do PIS / PASEP;
- 14.1.4. Cópia de RG e CPF;
- 14.1.5. Cópia do Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
- 14.1.6. Uma foto 3x4;
- 14.1.7. Ficha de cadastro preenchida (adquirida no hospital onde exercerá sua função de preceptor);
- 14.1.8. Termo de Compromisso do Bolsista preenchido e assinado;
- 14.2. Conforme o Acordo de Cooperação 002/2024 entre a Universidade Estadual do Piauí e a Secretaria Estadual da Saúde, processo SEI 00089.003050/2024-00, publicado no D.O.E. em 16 de julho de 2024, em seu item 2.2, as dotações e recursos financeiros que venham a ser destinados ao pagamento de bolsas de preceptorias previstas na Lei Complementar 7.026/2017, serão devidamente processadas conforme previsão na Lei Orçamentária Anual da FUESPI;
- 14.3. Em caso de inabilitação do Programa de Residência, automaticamente, serão suspenso os efeitos da contratação dos preceptores, conforme Art. 11 da Lei nº 7.026 de 22.08.17;
- 14.4. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o(a) candidato(a) do Processo Seletivo, não sendo permitida qualquer exceção.
- 14.5. Todos os atos e resultados decorrentes do processo seletivo serão divulgados no site da Universidade Estadual do Piauí – UESPI (www.uespi.br), do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e no Diário Oficial do Estado – DOE/PI.
- 14.6. O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo, por meio da página eletrônica do NUCEPE (nucepe.uespi.br) e por meio do email dpg@prop.uespi.br;
- 14.7. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 14.8. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão organizadora do Processo Seletivo.

novembro de 2024.

Teresina, 06 de

Prof. Dr. Vinícius Alexandre da Silva Oliveira
Presidente da Comissão de Seleção

Prof. Dr. Raurys Alencar de Oliveira
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação